

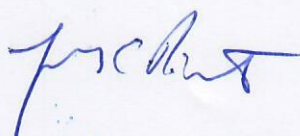
A DIPLÉN
distribuir aos
deputados.

Divisão de Apoio ao Plenário

NOTA DE ADMISSIBILIDADE N.º 12 /2024/DIPLÉN

Preparada por:

José Manuel Pinto



Iniciativa: Proposta de resolução sobre a ratificação do Acordo entre a República Democrática de Timor-Leste e a Agência Internacional de Energia Atómica para a aplicação de salvaguardas no âmbito do Tratado de Não-Proliferação

Data da entrada: 7-6-2024

Numeração: Proposta de Resolução n.º 4/VI (1.ª)

(artigos 95.º, n.º 1, primeira parte, e 100.º do Regimento do Parlamento Nacional¹)

¹ Regimento do Parlamento Nacional n.º 1/2016, de 11 de maio, abreviadamente designado por RPN.

Divisão de Apoio ao Plenário

I

REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DA INICIATIVA

Verificação dos requisitos gerais obrigatórios	Normas	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
O documento é apresentado em papel?	decorrência da distribuição de cópias prevista no artigo ² 101.º-1 do RPN, por via do artigo 100.º do RPN	x	
O texto da resolução proposta está redigido em língua portuguesa?	arts 98.º-1-a) e 100.º do RPN	x	
A resolução proposta traz em anexo as versões nas línguas apropriadas e em língua portuguesa do instrumento de Direito Internacional a aprovar ou ratificar?	art 14.º-3 da Lei da Publicação dos Atos ³	x	
A iniciativa tem título que traduza o seu objeto principal?	arts 98.º-1-c) e 100.º do RPN	x	
O texto contém esboço de preâmbulo?	art 7.º-1 da LPA; arts 98.º-2 e 100.º do RPN	x	
O Governo é competente para apresentar a proposta de resolução e o Parlamento Nacional para a aprovar?	arts 95.º-3-f), 115.º-2-a) e 116.º-c) da CRDTL ⁴ ; arts 11.º-2 e 14.º-1 da LPA	x	
O documento está assinado pelo Primeiro-Ministro e pelo ministro ou ministros competentes em razão da matéria?	art 11.º-3 da LPA; arts 96.º-2 e 100.º do RPN	x	
Há menção à data da aprovação da proposta de resolução em Conselho de Ministros?	art 11.º-3 da LPA	x	
Foi pedido processamento de urgência?	arts 97.º e 100.º do RPN		x

Verificação de requisitos especiais obrigatórios	Normas	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
<i>eventualmente</i>			

Verificação de formalidades não obrigatórias supráveis	Normas	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
--	--------	------------	------------

² Abreviado para “art” ou “arts”.

³ Lei n.º 1/2002, de 7 de agosto, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 1, de 4 de junho de 2003, também apelidada de “Lei-Formulário”, abreviadamente designada por LPA.

⁴ Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

Divisão de Apoio ao Plenário

O texto da resolução proposta está também redigido em língua tétum?	arts 98.º-1-a) do RPN e 100.º do RPN		x
Foi enviado aos serviços de apoio o suporte eletrónico do documento em formato editável?	<i>Não existe, mas é condição indispensável à tramitação</i>	x	
É necessária informação complementar da parte dos serviços competentes para tratamento de questões substantivas concretas?	<i>Não existe; depende da necessidade que se verificar e de pedido da Mesa do Parlamento Nacional</i>		x

II

PROCEDIMENTO APLICÁVEL E TRAMITAÇÃO A OBSERVAR

Aplica-se o processo **especial** regulado nos artigos 131.º a 133.º do RPN.

III

CONCLUSÕES

Conclui-se que a proposta de resolução reúne as condições constitucionais, legais e regimentais para ser admitida.

Entendemos, no entanto, que o título está incompleto, faltando na sua parte final a expressão “de Armas Nucleares”.

É igualmente necessário corrigir a data com que, no início do preâmbulo, a Resolução do Parlamento Nacional n.º 17/2002 é referenciada. Foi um dos casos de diplomas que, devido ao facto de em 2002 o jornal oficial ainda não se encontrar em funcionamento, foram publicados no ano seguinte. No caso vertente, a resolução foi referenciada como sendo de 14 de novembro e efetivamente publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 1, de 4 de junho de 2003, com o título seguinte: “Ratifica o Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares”.

Considera-se competente para proceder à apreciação inicial e elaborar o relatório e parecer a que se referem o n.º 1 do artigo 101.º e o n.º 1 do artigo 103.º do RPN, por via do artigo 100.º do RPN, a **Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B)**.

Divisão de Apoio ao Plenário

IV

DESPACHO

Sua Ex.^a a Presidente do Parlamento Nacional lavrou já despacho, sobre o rosto da proposta de resolução, mandando-a baixar à Comissão B, para, no prazo de 15 dias, elaborar o respetivo relatório e parecer. O prazo conta-se a partir do dia seguinte ao da data do despacho, que é de 11 de junho de 2024.